

Quanto ao primeiro argumento, informamos que, ao contrário do alegado pelo requerente, o auto de infração foi devidamente fundamentado. Neste ponto, observamos que o laudo resultante da amostra do produto "frutas desidratadas" (damasco turco doce 29), coletada pelo Laboratório Municipal de Saúde (S/IVISA-RIO/LASP), constatou a presença de 2 (dois) insetos inteiros e 2 (dois) fragmentos de insetos no ensaio "pesquisa de matérias estranhas".

Neste contexto, o Auto de Infração descreveu exatamente que o requerente infringiu o art. 30, inciso II c/c art. 46, §1º, inciso V do Decreto Rio nº 45.585/2018, uma vez que o laudo pericial teve resultado definitivo insatisfatório contrariando a legislação vigente. Portanto, infundada a alegação de que o AI não foi fundamentado e descrito corretamente.

Em seguida, quanto às alegações de ausência de indicação do cálculo e falta de razoabilidade na multa, cumpre esclarecer que os valores das multas são estabelecidos por lei, devendo seguir o que consta no Decreto Rio nº 45.585/18.

Sendo assim, uma vez que a infração cometida pelo requerente é de natureza grave, conforme estipulado pelo §1º do art. 30 da legislação supramencionada, e que o estabelecimento do requerente é classificado como complexidade máxima e baixo risco, o valor da multa é de R\$ 4.326,92, nos termos do art. 34, inciso II, alínea "d", item 2 do Código Sanitário atualizado pela Portaria "N" S/IVISA-RIO nº 722/2024:

Art. 34. Ficam fixados os seguintes valores de multa:

II - demais estabelecimentos e atividades sujeitas ao controle, à vigilância e à fiscalização do órgão sanitário municipal, considerando os níveis de complexidade e risco previstos no Anexo I deste Decreto ou no regulamento técnico específico:

d) complexidade máxima e baixo risco:

2. nas infrações graves, R\$ 4.326,92 (quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos);

Por fim, quanto à alegação de que faria jus a atenuante do inciso III, do art. 7º da Lei 6.437/77, ressaltamos que a legislação mencionada dispõe sobre normas sanitárias federais que não são aplicadas no presente caso, uma vez que o Município do Rio de Janeiro dispõe de legislação sanitária própria sobre o mesmo assunto.

No entanto, sobre o tópico de atenuantes, observamos que a legislação local dispõe de norma sobre o mesmo tema em seu §1º, incisos II e III do art. 31 do Decreto Rio nº 45.585/2018, porém também não é possível sua aplicação visto que a falta cometida não ter sido de natureza leve, bem como não foi observado qualquer ação espontânea e imediata para reparação do dano à saúde da população.

Desta forma, reitera-se a decisão proferida em 2ª instância pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância em Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-Rio), por meio do despacho SMS-DES-2025/134155.

Por todo exposto, considerando que o requerente não apresentou novos fatos e argumentos que ensejassem a reforma da decisão em 2ª instância, não logrando êxito em comprovar qualquer nulidade que motivasse o cancelamento do Auto de Infração nº 1.112.588, INDEFIRO o requerimento apresentado.

**SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA "P" S/SECOMS Nº 26 DE 12 DE MAIO DE 2025**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Tendo em vista o que consta na Ata da reunião ordinária do Conselho Distrital de Saúde da AP 4.0 de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco e recebida através do AnyScanner de 02.05.2025.pdf, tornar público que após o pleito eleitoral ocorrido no auditório do Hospital Municipal Raphael de Paula Souza, a Comissão Executiva do Conselho Distrital de Saúde da AP 4.0, com mandato correspondente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, será composta pelas seguintes instituições e seus respectivos representantes: 1- Representando os Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS): Associação dos Moradores da Rua Aroazes - Senhor Reinaldo da Costa Pereira da Silva; Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Boiuna - Senhor Remil Ribeiro Rios; Associação de Moradores do Canal da Asa Branca - Senhora Rosilene de Oliveira Silva e a Associação de Moradores e Amigos de Vargem Grande (AMAVAG) - Senhora Elizabeth Maria Lisboa Quadros Robledo. 2 - Representando os Profissionais de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS): CAPSI III Eliza Santa Rosa - Senhora Vânia Thomaz Borges e o CMS Cecília Donnangelo - Senhora Sandrini Gomes de Oliveira. 3 - Representando os Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS): Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP-4.0 - Senhora Patrícia Vaz Guimarães Cirigliano e o CMS Cecília Donnangelo - Senhora Carla Valéria Correa Farias. Informar também que na oportunidade foi eleito para substituto do Presidente do Conselho Distrital de Saúde da AP 4.0, a Associação dos Moradores da Rua Aroazes através de seu representante o Senhor Reinaldo da Costa Pereira da Silva.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025.

LULIA DE MESQUITA BARRETO

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 12/05/2025**

SMS-PRO-2024/20961 - Em face da manifestação do Sr. Pregoeiro às fls. 667 / 669, a qual acolho na íntegra, e considerando o Decretos Municipais nº 49.122/2021 e nº 51.078/2022, **DEFIRO PARCIALMENTE** a Impugnação ao Edital interposta pela empresa **MESTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, conforme peça enviada através de e-mail, ao edital do Pregão Eletrônico de nº 91082/2024, cujo objeto é registro de preços para aquisição de Lente intraocular dobrável pertencente à classe 6515 com finalidade de abastecimento dos Serviços de Oftalmologia dos Hospitais Municipal Piedade, Hospital Municipal Miguel Couto e Hospital Municipal Jesus da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, objeto do processo SMS-PRO-2024/20961.

SMS-PRO-2024/20961 - Em face da manifestação do Sr. Pregoeiro às fls. 670 / 672, a qual acolho na íntegra, e considerando o Decretos Municipais nº 49.122/2021 e nº 51.078/2022, **DEFIRO PARCIALMENTE** a Impugnação ao Edital interposta pela empresa **MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A.**, conforme peça enviada através de e-mail, ao edital do Pregão Eletrônico de nº 91082/2024, cujo objeto é registro de preços para aquisição de Lente intraocular dobrável pertencente à classe 6515 com finalidade de abastecimento dos Serviços de Oftalmologia dos Hospitais Municipal Piedade, Hospital Municipal Miguel Couto e Hospital Municipal Jesus da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, objeto do processo SMS-PRO-2024/20961.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATOS DA COORDENADORA
PORTARIAS S/SUBG/CGP "P" DE 12 DE MAIO DE 2025**

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o Decreto nº 31613 de 18/12/2009, em conformidade com o estabelecido na Resolução SMS nº 2347 de 08/08/2014,

RESOLVE:

nº 435 - Conceder dispensa de ponto, nos termos do inciso XII do artigo 64, da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, de 05 a 09 de maio de 2025, a **JULIA RODRIGUES DE SOUZA**, Coordenador II, da S/IVISA-RIO/CIA, matrícula 11/319.471-9, por ter participado do "TREINAMENTO SOBRE A VERIFICAÇÃO OFICIAL DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE", realizado em Teresópolis - RJ, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2025/32883.

nº 436 - Conceder dispensa de ponto, nos termos do inciso XII do artigo 64, da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, em 29 e 30 de maio de 2025, a **MARIA CLAUDIA DA ROCHA AZEVEDO**, Cirurgião Dentista, do S/SUBHUE/HMRM, matrícula 10/229.031-0, para participar do "CONESPO - CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO RIO DE JANEIRO 2025", que será realizado no Rio de Janeiro - RJ, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2025/32537.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 12/05/2025**

Processo n.º: SMS-PRO-2025/32742

Nome: ALZIRA CRISTINA ROBERT TEIXEIRA

Cargo: MÉDICO DERMATOLOGIA

Matrícula: 10/201.386-0

Averbe-se, para fins de Aposentadoria, com base no Artigo 9º e seu parágrafo Único da Lei nº 315/82, combinado com o Artigo 212 da LOMRJ de 05/04/1990, o tempo de contribuição prestado em atividades de caráter privado nos períodos de 01/04/1995 a 31/08/1996 e 01/10/1996 a 03/04/1997, no total de 698 dias, ressaltando que os períodos de 01/03/1993 a 31/03/1993 e 04/04/1997 a 19/05/1999 já constam averbados na matrícula em questão e desprezando o período de 20/05/1999 a 30/11/1999 por ser concomitante com esta municipalidade. Solicitação feita em 09/05/2025.

Processo n.º: SMS-PRO-2025/26417

Nome: LAINA ANDREIA SANTOS MACEDO PEREIRA

Cargo: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Matrícula: 10/226.804-3

Averbe-se, para fins de Aposentadoria, com base no Artigo 9º e seu parágrafo Único da Lei nº 315/82, combinado com o Artigo 212 da LOMRJ de 05/04/1990, o tempo de contribuição prestado em atividades de caráter privado nos períodos de 01/05/1993 a 21/02/1994, 01/06/1994 a 06/07/1994, 01/12/1994 a 23/06/1995, 02/01/1996 a 20/11/1996, 01/06/1998 a 15/12/1999, 14/02/2000 a 29/12/2000, 16/04/2001 a 23/04/2001 e 05/11/2001 a 02/02/2002, no total de 1.841 dias, desprezando o período de 01/09/2020 a 31/10/2020 por ser concomitante com esta municipalidade. Solicitação feita em 10/04/2025.

Processo n.º: SMS-PRO-2025/27094

Nome: SILVANA LOPES DA SILVA

Cargo: ENFERMEIRO

Matrícula: 10/228.690-4

Desaverbe-se o tempo de serviço/contribuição prestado em atividades de caráter privado, nos períodos de 25/08/1989 a 01/11/1989 e 06/03/1995 a 31/12/1996, no total de 732 dias, mantendo-se averbado o período de 01/01/1997 a 14/01/1999, no total de 744 dias, em conformidade com o disposto no artigo 9º e seu parágrafo único da Lei nº 315/82, exclusivamente para fins de aposentadoria, combinado com o artigo 212 da LOMRJ, de 05/04/1990. Solicitação feita em 11/04/2025.

Processo n.º: SMS-PRO-2025/28502

Nome: FABIANA PIZZOLATO DE LUCENA

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

Matrícula: 10/201.264-9

Averbe-se, para fins de Aposentadoria, com base no Artigo 9º e seu parágrafo Único da Lei nº 315/82, combinado com o Artigo 212 da LOMRJ de 05/04/1990, o tempo de contribuição prestado em atividades de caráter privado no período de 01/11/1998 a 12/05/1999, no total de 192 dias, desprezando os períodos de 13/05/1999 a 21/05/1999 e 01/04/2005 a 30/04/2005 por serem concomitantes com esta municipalidade. Solicitação feita em 17/04/2025.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUBPAV
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 08/05/2025**

AUTORIZO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSOS nº SMF-PRO-2024/04217 e SMS-PRO-2024/68088 - AUTORIZO, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a **prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 2416293**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higiene, conservação e desinfecção, em imóveis administrativos, diurno convencional, com regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (código de serviço - 255033 0017-40), com fornecimento de equipamentos, insumos e materiais necessários para atender às necessidades dos órgãos da administração direta, autarquia e fundacional da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, através de postos de serviços de servente., com cláusula rescisória, **pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.**

Empresa	U.O	Contrato	Período que se pretende prorrogar		Valor da prorrogação	Período total executado
MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CAP 1.0	2416293	29/10/2025	28/10/2027	R\$ 94.689,36	36 meses
	CAP 2.2				R\$ 1.893.787,20	
	CAP 5.3				R\$ 94.689,69	